



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

REGIMENTO COMUM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARAS.....	1
DECRETO Nº 6.156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.....	33
LEI Nº 4.793, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.....	33
LEI Nº 4.794, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.....	34
LEI Nº 4.795, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.....	34
LEI Nº 4.796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.....	35
PORTARIA Nº 11.541, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.....	35
PORTARIA Nº 11.542, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.....	37
EXTRATO DE PORTARIAS NOMEAÇÃO DE SERVIDORES.....	38
EXTRATO DE PORTARIA.....	39
NOTIFICAÇÃO Nº 1861/2015 E Nº 1864/2015.....	39

SUMÁRIO LEGISLATIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 010/13.....	40
--	----

REGIMENTO COMUM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARAS

REGIMENTO COMUM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARAS

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de ARARAS situada na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº - Centro, ARARAS/SP, com CNPJ 44.215.846/0001-14, é mantenedora das Unidades Escolares Municipais que, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão por este Regimento Comum.

Parágrafo único. O presente Regimento regulamenta a organização didático-administrativa e disciplinar das Unidades Escolares Municipais, preservada a flexibilidade na ação pedagógica de cada uma, observadas a Proposta Curricular Pedagógica unificada, as diretrizes e determinações da Secretaria Municipal de Educação nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema de Ensino.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional

Art. 2º. As Unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e são a ela vinculadas pedagógica e administrativamente.

Art. 3º. As Unidades Educacionais, de acordo com suas características organizacionais de oferta e de atendimento, classificam-se em:

I – Unidades Escolares que ministram Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos denominam-se:

1. EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) que ofertam exclusivamente educação infantil, na modalidade creche ou pré-escola;
2. EMEIEF (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental) que ofertam educação infantil e os primeiros anos do ensino fundamental;
3. EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental) que ofertam ensino fundamental em todas as modalidades, inclusive Educação de Jovens e Adultos;
4. CEI (Centro de Educação Integrado).





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), destinado à oferta sócio educacional, bem como ao atendimento especializado aos alunos com deficiências matriculados nas salas multisseriadas de Educação de Jovens e Adultos.

São objetivos do Centro de Atendimento Especializado (CAEE):

- a) Desenvolver projetos específicos que envolvam atividades educacionais, bem como sociais, em que os alunos atendidos possam desenvolver funções elementares e superiores.
- b) Promover projetos especiais e específicos de acordo com as singularidades e necessidades dos indivíduos, por meio de oficinas significativas designadas à inserção destes no mercado de trabalho.
- c) Desenvolver projetos e parcerias com outras instituições, secretarias e empresas que desejem colaborar com aspectos ligados à saúde, assistência social, cultura em diferentes etapas e modalidades.

III – Centro de Atendimento Integral à Criança – CAIC- destinado à proteção e à promoção social da criança, bem como à oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Parágrafo único. Qualquer Unidade Escolar Municipal poderá oferecer modalidades fora de sua tipologia, em caráter provisório, quando autorizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II Dos Fins e dos Princípios

Art. 4º. As instituições educacionais, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, têm por finalidade oferecer ensino público gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade, assegurando:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da LDB e da legislação desse Sistema de Ensino;
- IX – garantia do padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra- escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – o desenvolvimento integral do aluno;
- XIII – o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico.

CAPÍTULO III

Da Supervisão de Ensino

Art. 5º. Ao Supervisor de Ensino compete, supervisionar as diretorias de escolas da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições do Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional; bem como assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;
- II – Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas Unificadas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Araras;
- III – Compatibilizar as ações da área administrativa e técnico-pedagógico inter-escolar, com a secretaria Municipal de Educação;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

VI – Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

VII – Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;

VIII – Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação;

IX – Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;

X – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;

XI – Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;

XII – Assegurar os sistemas educacionais e institucionais públicos e privados nos aspectos concernentes à ação pedagógica;

XIII – Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;

XIV – Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

XV – Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requerida por sua chefia imediata.

CAPÍTULO IV

Da Gestão das Unidades Escolares

Art. 6º. A gestão da Unidade Escolar, será desempenhada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, com o apoio do Professor Coordenador Pedagógico, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Seção I

Da Direção e Vice-Direção

Art. 7º. A equipe gestora, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, compete cumprir as competências da Gestão Compartilhada nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro além daquelas decorrentes do cargo, bem como as atribuições a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Os cargos e/ou Funções de Confiança de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares serão providos em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal ou através de Resolução ou Deliberação da Secretaria Municipal de Educação, nos casos omissos.

Art. 9º. São obrigações e responsabilidades da equipe gestora:

Seção II Do Diretor

I – Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

II – Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

III – Assegurar o cumprimento do calendário escolar bem como dos dias letivos e horas aula estabelecidas;

IV – Garantir o cumprimento do plano de trabalho e de aula de cada docente;

V – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VII – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- VIII** – Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX** – Acompanhar, com o Vice Diretor da Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X** – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da Escola;
- XI** – Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII** – Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da Legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- XIII** - Propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;
- XIV** - Valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria nos resultados de aprendizagem dos alunos;
- XV** - Reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional e assegurar para que essas ações se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem dos alunos;
- XVI** - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento e execução da Proposta Pedagógica e os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações internas e externas – IAPEL, SARESP, ANA e PROVA BRASIL na Rede Municipal de Ensino e propor Plano de Ação para as possíveis intervenções na melhoria e avanço nos resultados da aprendizagem apresentados por cada U.E.;
- XVII** - Conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e as normas vigentes, e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar;
- XVIII** - Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XIX** - Implantar ou implementar o Conselho Escolar da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente, adotando ações que visem o fortalecimento de sua atuação;
- XX** - Garantir o acesso do aluno e velar pela sua permanência na instituição educacional, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, acompanhando sistematicamente seu processo ensino-aprendizagem;
- XXI** - Garantir a lisura e a transparência na utilização e regular prestação de contas dos recursos repassados à Unidade Escolar, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;
- XXII** - Distribuir a carga horária dos professores segundo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXIII** – Enviar com presteza as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV** - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- XXV** - Notificar a Assistente social da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar do Município de Araras, para que se encaminhe ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (10 faltas no bimestre) do percentual de dias letivos permitido em lei;
- XXVI** - Acompanhar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Unidade Escolar;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XXVII – Apresentar bimestralmente aos docentes e pais, prestação de contas e utilização dos recursos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como os recursos provenientes de pais e/ou colaboradores.

XXVIII – Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem requeridas pelo superior imediato.

Seção III Vice Diretor

I – Orientar e coordenar juntamente com o Diretor a elaboração da Proposta Pedagógica na Unidade Escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema Municipal de ensino;

II – Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico;

III – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da Escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;

IV – Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desenvolvimento dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;

V – Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;

VI – Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação de Araras;

VII – Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade;

VIII – Acompanhar com o Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

IX – Realizar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;

X – Elaborar relatório de suas atividades;

XI – Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.

XII – Assegurar o controle e recebimento da merenda escolar;

XIII – Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

XIV – Responder pela Direção da Unidade Escolar no horário que lhe for confiado, substituindo o Diretor de Escola em suas ausências, impedimentos licenças, obedecendo ao seu rol de atividades;

XV – Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem requeridas pelo superior imediato.

Seção IV Do Conselho Escolar

Art. 10 - O Conselho Escolar, integrante da estrutura das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

§ 1º. São ações do Conselho Escolar:

I – Consultiva - assessorar e emitir parecer;

II – Deliberativa - elaborar e aprovar;

III – Mobilizadora - estimular, apoiar e promover;

IV – Supervisora - acompanhar e prestar contas.

§ 2º. O Conselho Escolar será composto por um membro nato e por, no mínimo 20 (vinte) e no máximo, 40 (quarenta) membros eleitos representantes dos segmentos da comunidade escolar para mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período conforme legislação vigente.

§ 3º - A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) docentes;

II – 5% (cinco por cento) especialistas, excetuando o Diretor;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- III – 5% (cinco por cento) demais funcionários;
- IV – 30% (trinta por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;
- V – 20% (vinte por cento) alunos (menores distribuídos).

§ 4º - Cada segmento representado no Conselho Escolar tem também 01(um) suplente, que substitui os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 11 - O Conselho Escolar, em conformidade com as normas Constitucionais, a LDB, e a legislação vigente que norteia o Sistema de Ensino da Rede Municipal de Araras tem as seguintes funções:

- I – Garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da Unidade Escolar;
- II – Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;
- III – Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, através do projeto político pedagógico da mesma;
- IV – Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V – Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;
- VI – Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;
- VII – Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VIII – Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- IX – Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Escolar, no Estatuto do Conselho, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Educação;
- X - Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;
- XI – Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII – Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;
- XIII – Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- XIV – Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;
- XV – Discutir a proposta pedagógica da U.E, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – Estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela Mantenedora ou obtido junto a outras fontes;
- XVII – Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;
- XVIII – Propor à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;
- XIX – Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;
- XX – Auxiliar a direção da escola no processo de integração Unidade Escolar-família-comunidade;
- XXI – Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a O cumprimento das disposições legais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- b A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c A divulgação do edital de matrículas;
- d A aplicação de penalidades previstas no Regimento Comum quando encaminhada pelo Diretor;
- e Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

XXII – Registrar em livro próprio, as atas de suas reuniões, e afixar em local visível, preferencialmente em murais acessíveis à comunidade escolar e, por meio eletrônico, se possível, as convocações, calendários de eventos e deliberações;

XXIII – Averiguar e denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;

XXIV – Participar da elaboração das normas internas que nortearão o cotidiano da Unidade Escolar;

§ 1º. Para fins deste Regimento considerar-se-ão **irregularidades graves**:

- Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

§ 2º. A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

Art. 12 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 13 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões e decisões do Conselho, ficando vedada a interferência pessoal no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 14 - O Conselho Escolar reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, duas vezes por semestre;
- II – Extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15 - Por decisão do Conselho Escolar, e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na Escola a Comissão de Normas de Convivência, com as seguintes atribuições:

- I – Analisar e julgar toda infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave;
- II – Encaminhar ao Conselho pleno os casos considerados como falta grave para a aplicação de penalidade e/ou encaminhamento às autoridades competentes.
- III – Analisar e decidir sobre os pedidos de justificativas de faltas dos alunos para fins de compensação de ausências;
- IV – Julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da Escola.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso I poderão ser delegadas pela Comissão de Normas e Convivência à Direção da escola.

Art. 16 - A Comissão de Normas e Convivência têm a seguinte composição:

- I – Diretor de Escola, que é seu Presidente nato;
- II – Vice-Diretor;
- III – Professor Coordenador;
- IV – Dois professores membros do Conselho de Classe e Série, indicado por seus colegas;
- V – Dois pais de aluno, escolhidos por seus pares no Conselho de Escola.

Art. 17 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Da Secretaria Escolar

Art. 18 - A Secretaria Escolar, subordinada diretamente ao Diretor, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, arquivo, expediente e atendimento a alunos, professores e aos pais em assuntos relativos à sua área de atuação.

§ 1º. A Secretaria Escolar é dirigida pelo Secretário de Escola, nomeado e legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente para o exercício da função.

§ 2º. A Secretaria Escolar deverá contar com apoios técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas competências.

Art. 19- São atribuições do Secretário de Escola:

- I – Assistir à Direção em serviços técnico-administrativos, especialmente, referentes à vida escolar dos alunos das instituições escolares;
- II – Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
- III – Organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, as normas, as diretrizes, legislações e demais documentos relativos à organização e funcionamento escolar;
- IV – Instruir processos sobre assuntos pertinentes à Secretaria Escolar;
- V – Atender aos pedidos de informação sobre processos relativos à Secretaria Escolar e demais documentos, respeitando o sigilo profissional;
- VI – Coordenar o remanejamento escolar, a renovação de matrículas e efetuar matrículas novas, observando os critérios estabelecidos pela direção da Unidade Escolar;
- VII – Formar turmas, de acordo com os critérios estabelecidos pela direção da Unidade Escolar;
- VIII – Assinar documentos da Secretaria Escolar, de acordo com a legislação vigente;
- IX – Incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;
- X – Atender a comunidade escolar com presteza e eficiência;
- XI – Utilizar o sistema de informação, definido para a Rede Pública de Ensino, para registro da escrituração escolar;
- XII – Manter atualizadas as informações no sistema para emissão da documentação escolar;
- XIII – Escriturar rotinas de segurança das informações por meio dos recursos tecnológicos;
- XIV – Prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação nos termos da legislação vigente;
- XV – Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar;
- XVI – Acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 1.000 (mil) horas anuais.

Parágrafo único. O Secretário de Escola, em seus impedimentos ou ausências, é substituído por um servidor, indicado pelo Diretor, devidamente habilitado e autorizado para o exercício da função pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 20 - A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da Unidade Escolar, de forma a assegurar, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, da autenticidade de sua vida escolar, da regularidade de seus estudos, bem como do funcionamento da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A escrituração escolar consta, dentre outros, de registros sobre:

- I – Abertura e encerramento do ano ou semestre letivo;
- II – Ocorrências diárias;
- III – Aprovação, reprovação, promoção, progressão;
- IV – Processos especiais de avaliação: avanço de estudos, classificação e reclassificação;
- V – Exames de suplência;
- VI – Resultados parciais e finais de avaliação, de recuperação e a frequência dos alunos;
- VII – Expedição e registro de históricos escolares;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII – Visitas do órgão de inspeção e supervisão de ensino;

IX – Incineração de documentos;

X – Decisões do Conselho de Classe;

XI – Decisões do Conselho de Escola.

Art. 21 - Para registro da vida escolar do aluno e da Unidade Escolar, são utilizados os seguintes instrumentos, dentre outros:

I – Fichas;

II – Diários de Classe;

III – Históricos escolares;

IV – Certificados;

V – Diplomas;

VI – Relatórios;

VII – Atas;

VIII – Requerimentos;

IX – Declarações;

X – Livro de registros;

XI – Registro de avaliação processual, interventiva e funcional dos alunos da Educação Especial;

XII – Plano de Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos;

XIII – Plano de Atendimento Individual para alunos matriculados nas salas de recurso;

XIV – Registro individual de adequação curricular;

XV – Registro individual de terminalidade específica para alunos com deficiência e transtorno global de desenvolvimento, quando for o caso.

Art. 22 - A Secretaria Escolar deverá utilizar o sistema de informação adotado para a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo (GDAE).

§ 1º. Compete ao Secretário Escolar cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação no que se refere à atualização do sistema de informação, especialmente os dados relativos à abertura do ano letivo, ao lançamento das notas bimestrais/semestrais e ao fechamento do ano letivo.

CAPÍTULO VI Da Organização Pedagógica

Art. 23 - As unidades escolares deverão ter os seguintes elementos do processo pedagógico, acompanhados e avaliados pelo Diretor da Escola e equipe da Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenação Pedagógica;

II – Suporte Pedagógico;

III – Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem;

IV – Conselho de Classe.

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Art. 24 - A Coordenação Pedagógica tem por finalidade planejar, orientar e acompanhar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola, garantindo ações que visem a plena realização da Proposta Curricular Unificada na sala de aula.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica está sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico, designado de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 - O Prof. Coordenador Pedagógico deverá assistir ao Diretor e ao Vice-Diretor em assuntos pedagógicos e articular as ações dos docentes de modo a:

I - Orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, bem como seu monitoramento através de rotina de observação de todo o trabalho docente, registros dos planos de aula, intervenções e devolutivas ao professor no processo de formação continuada na U.E.;

II - Divulgar e estimular o uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;

III - Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais, ou seja, orientar, coordenar e acompanhar os docentes nas fases de elaboração, execução e avaliação dos seus Planos de Aulas, bem como velar pelo seu cumprimento;

IV - Conhecer a Proposta Curricular da Rede Municipal e outros materiais orientadores da prática pedagógica, bem como acompanhar o trabalho docente na execução dessa Proposta Curricular Unificada;

V - Assegurar a participação ativa de toda a equipe escolar, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador nas ações pedagógicas e o fluxo de informações entre Secretaria Municipal de Educação, Equipe Gestora e Professores;

VI - Participar, estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação das Orientações Pedagógicas propostas através de estudos, pesquisas, oficinas e cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas, promovidas pela Unidade Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação através da Coordenadoria de Formação Continuada ou por outras Secretarias do Município, quando solicitado;

VIII - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional, cuidando para que as ações de formação continuada (HTPCs) se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

IX - Orientar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica da U.E, bem como o conhecimento da Proposta Curricular Unificada da Rede Municipal;

X - Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

XI - Orientar os docentes na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem significativas e contextualizadas:

- Monitorar as avaliações bimestrais, os projetos do Mais Aprendizagem (Reforço Escolar), a recuperação Paralela e Contínua;

- Assegurar a identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos.

XII - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou sequências didáticas;

XIII - Propor reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;

XIV - Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores na organização e seleção de materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

XV - Propor ações educativas que visem ao avanço de estudos e a recuperação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos na sua U.E (Projeto Mais Aprendizagem);

XVI - Coordenar e acompanhar, de acordo com suas competências específicas e em articulação com o Serviço de Psicologia-NAPE, com a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem e com os profissionais que atuam na Sala de Recursos-AEE, o atendimento aos alunos que apresentem transtornos funcionais, como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, transtorno de conduta, dentre outros, em conformidade com as orientações vigentes;

XVII - Acompanhar os resultados das avaliações desenvolvidas na U.E., bem como as Avaliações Externas- IAPEL, SARESP, ANA e Prova Brasil na Rede Municipal de Ensino e propor Plano de Ação para as possíveis intervenções para melhoria e avanço nos resultados da aprendizagem apresentados por cada U.E.

XVIII - Executar tarefas correlatas as acima descritas e as que forem requeridas pelo superior imediato.

Art. 26 - O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica são de responsabilidade dos integrantes da Direção da Unidade Escolar, bem como dos Supervisores de Ensino, com a participação da equipe de professores do Apoio Técnico Pedagógico em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas Coordenadorias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 27 - As atribuições dos Coordenadores Pedagógicos mencionadas neste Regimento, podem ser acrescidas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares onde não houver Prof. Coordenador Pedagógico, o Diretor desenvolverá as atribuições até que se complete o quadro novamente.

Seção II Suporte Pedagógico

Art. 28 - A equipe de Apoio Técnico Pedagógico vinculada à Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – coordenar a elaboração de documentos pedagógicos,

II – acompanhar e avaliar as atividades da coordenação nas U.E., quanto à implementação das Orientações Curriculares e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como monitorar o trabalho docente de cada ano e/ou disciplina através de observações, intervenções, devolutivas e condições formativas ao professor;

III – propor estratégias para o desenvolvimento das Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

IV – promover e acompanhar reuniões pedagógicas de estudo, cursos e troca de experiências desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação e em outros órgãos vinculados à educação;

V – propor e acompanhar a formação continuada dos docentes, bem como a realização de encontros específicos de formação, no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs específicos) de acordo com o ano e/ou disciplina;

VI – sugerir e orientar a produção e utilização de material pedagógico complementar;

VII – divulgar e orientar a utilização de material de caráter técnico-científico;

VIII – elaborar relatório das atividades desenvolvidas, bimestralmente, e também quando solicitado, efetuar seu encaminhamento ao diretor da respectiva Coordenadoria que, após análise e pronunciamento, procederá o encaminhamento ao Secretário Municipal de Educação;

IX – utilizar os resultados do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB, Sistema de Avaliação de Desempenho do Estado de São Paulo (SARESP) e do próprio Sistema de Ensino- Índice de Avaliação Pedagógica Local- IAPEL, para redimensionar ações interventivas no processo pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 29 - As atribuições dos Coordenadores Pedagógicos mencionadas neste Regimento, podem ser acrescidas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III Do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem

Art. 30 - O Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, no contexto de Educação para Diversidade, constitui-se em apoio técnico-pedagógico especializado com o objetivo de promover a melhoria do desempenho escolar de todos os alunos, com e sem deficiência, por meio de atuação conjunta de professores, e equipe técnica composta por pedagogo, psicopedagogo e psicólogos educacionais.

Parágrafo único. O Apoio à Aprendizagem é desenvolvido no contexto escolar, priorizando a Educação Infantil e todo o Ensino Fundamental.

Art. 31 - A atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem deverá ser direcionada para o assessoramento à prática pedagógica e ao acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem em suas perspectivas preventiva, institucional e interventiva, sempre em articulação com as demais instâncias pedagógicas da Unidade Escolar.

Art. 32 - A atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem pauta-se em três dimensões concomitantes e contextualizadas:

I – mapeamento institucional das Unidades Escolares;

II – assessoria ao trabalho coletivo da equipe escolar;

III – acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, por meio da ressignificação das práticas educacionais e de intervenções específicas nas situações de queixas escolares.

Art. 33 - São atribuições da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem:

I – refletir e analisar o contexto de intervenção da sua prática, por meio da análise das características gerais das Unidades Escolares;

II – contribuir, em parceria com os demais profissionais das Unidades Escolares, para a promoção da análise crítica acerca da identidade profissional dos atores da instituição educacional, principalmente do corpo docente, de modo a ressignificar suas atuações;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – favorecer o desempenho escolar dos alunos, com vistas à concretização de uma cultura de sucesso escolar, por meio de situações didáticas de apoio à aprendizagem e de alternativas teórico-metodológicas de ensino para a construção de habilidades e competências dos alunos;

IV – atuar junto à família e à comunidade escolar de forma preventiva e interventiva, tornando-as corresponsáveis no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos.

Art. 34 - As diretrizes pedagógicas e as orientações de atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem são fornecidas pela Coordenadoria de seu nível de atuação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (Núcleo de Atendimento Técnico Educacional, Núcleo de Atendimento Psicológico Educacional, Setor de Psicopedagogia e Pedagogo).

Seção IV

Do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos

Art. 35 - O Atendimento Educacional Especializado é realizado em Sala de Recursos, bem como de forma itinerante, caracterizando-se como serviço de natureza pedagógica conduzido por professor especialista em Educação Especial, que suplementa, no caso de alunos com altas habilidades/superdotação, e complementa, no caso de alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, o atendimento educacional realizado em classes comuns em todas as etapas da educação básica.

§ 1º. O Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo de ensino e aprendizagem, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º. O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as orientações constantes da legislação vigente e demais políticas públicas.

§ 3º. O atendimento de que trata este artigo é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos da própria Unidade Escolar regular, ou em escola polo, ocorrendo no turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 4º. O professor que atua na Sala de Recursos deverá oferecer orientação e apoio pedagógico aos professores das classes comuns em que os alunos atendidos estejam regularmente matriculados, participando dos processos de triagem e levantamento da hipótese diagnóstica destes alunos junto à equipe especializada instituída pela Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria da Coordenadoria da Educação Especial.

Art. 36 - O Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos para alunos cegos, surdos e surdos e cegos poderá contar, ainda, com a participação de:

I – Instrutor surdo;

II – Guia-intérprete, para atuação junto ao aluno surdo e cego;

III – Professor de Educação Especial atuando no Atendimento Educacional Especializado itinerante, para atuação junto aos alunos e professores em instituições educacionais que não possuem Sala de Recursos.

IV – Tradutor e intérprete de LIBRAS.

§ 1º. Em casos de alunos de que trata este artigo, o Atendimento Educacional Especializado oferece, ainda, o Atendimento Curricular Específico, a ser desenvolvido por profissional devidamente habilitado.

§ 2º. No caso de alunos surdos, além do Atendimento Curricular Específico, é oferecido a Língua Portuguesa como segunda Língua.

Art. 37 - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a área de educação especial.

Art. 38 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da instituição educacional;

V – estabelecer parcerias com as áreas inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recurso de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 39 - Os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado serão submetidos à avaliação de desempenho pedagógico por meio de instrumento próprio elaborado pela Coordenadoria específica, com vistas à adequação do profissional à função desenvolvida e à qualidade do processo educacional.

Seção V Do Conselho de Classe

Art. 40 - O Conselho de Classe é um colegiado de professores, de um mesmo grupo de alunos, com o objetivo primordial de acompanhar e de avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem.

§ 1º. Além dos professores, devem participar do Conselho de Classe o Diretor ou seu representante, o Coordenador Pedagógico e o representante dos alunos, quando for o caso.

§ 2º. Podem compor o Conselho de Classe, como membros eventuais, representante da equipe especializada de apoio à aprendizagem, representante do atendimento educacional especializado/sala de recursos, pais ou responsáveis, e outras pessoas cuja participação se julgar necessária.

Art. 41. O Conselho de Classe pode ser participativo com a presença de todos os alunos e professores de uma mesma turma, bem como dos pais ou responsáveis.

Art. 42. Compete ao Conselho de Classe:

I – acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos alunos;

II – analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados da avaliação formativa, contínua e cumulativa do seu desempenho;

III – propor alternativas que visem o melhor ajustamento dos alunos com dificuldades evidenciadas;

IV – definir ações que visem a adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas orientações da Secretaria Municipal de Educação;

V – sugerir procedimentos para resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos alunos que apresentem dificuldades;

VI – discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos, passando para o Conselho de Escola, para as providências cabíveis em cada caso;

VII – deliberar sobre os casos de aprovação e reprovação de estudos.

VIII – analisar, discutir e refletir sobre a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, de modo a promover mudanças no espaço escolar voltadas para a avaliação de todos os processos e procedimentos adotados para o alcance da melhoria da educação.

§ 1º. As deliberações, emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e demais dispositivos legais.

§ 2º. O Conselho de Classe deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e ao final do semestre e do ano letivo, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor da Unidade Escolar.

Art. 43. O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor ou seu representante, é secretariado por um de seus membros, indicado por seus pares, que lavrará competente ata em livro próprio.

Parágrafo único. A decisão de promoção do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em ata e no diário de classe, nas informações complementares, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

CAPÍTULO VII Da Assistência ao Aluno

Art. 44. A Assistência ao Aluno tem por objetivo possibilitar condições iguais de exercício do pleno direito de escolarização.

Art. 45. A Assistência ao Aluno é prestada mediante programas suplementares que proporcionem reforço escolar, material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde, acessibilidade, e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. A Assistência ao Aluno é efetivada pelas Unidades Escolares, com o suporte da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Da Recuperação de Ciclo

Art. 46. Estabelece-se de um ano letivo de estudos para atender aos alunos ao final de ciclos do Ensino Fundamental que demonstrem não ter condições para prosseguimento de estudos na etapa posterior.

I - A Recuperação de Ciclo (RCI 3º ano e RCII 5º ano) consiste em um grande desafio. A LDB lei nº 9,394/96 em seu Art. 3º inciso I, trata da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, no inciso IX, refere sobre a Garantia do padrão de qualidade e no Art. 12, inciso V cabe aos estabelecimentos de ensino prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.

II - Considerando a necessidade das unidades escolares proporcionarem a RECUPERAÇÃO DE CICLO que ao final do 3º ano e do 5º ano do Ensino Fundamental I não apresentam condições de prosseguimento de estudos, instruímos:

Art. 47 – Integração do aluno.

O aluno que até o final dos anos iniciais (Alfabetização) e finais do Fundamental I não atingir os patamares de conhecimento e habilidade necessários para prosseguir os estudos, terão direito de cumprir um ano de **programação específica** de Recuperação do Ciclo, através de um **projeto especial** a ser desenvolvido ao longo desse período. Neste projeto a ação pedagógica será direcionada à **recuperação das lacunas** de aprendizagem do ciclo, de forma a dar condições ao aluno de avançar em seu percurso escolar.

Art. 48 – Formação de turmas.

A organização das turmas de Recuperação de Ciclo, conforme o número de alunos existentes na unidade escolar, pode se dar da seguinte forma:

Classe de Recuperação de Ciclo I e II – para atender uma turma com o mínimo de 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) alunos.

Art. 49 – Tempo de Trabalho Escolar/ Frequência.

I – O aluno em Recuperação de Ciclo cumprirá 01 (um) ano letivo, ou seja, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com 5 (cinco) horas diárias de aula.

II – O trabalho prevê todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum.

III – A unidade escolar deverá dar ciência aos responsáveis pelo aluno de Recuperação de Ciclo que a frequência das aulas é obrigatória.

IV – O registro de frequência deverá ser feito no Diário de Classe.

Art. 50 – Organização do Trabalho Pedagógico.

O professor responsável em Recuperação de Ciclo deverá trabalhar as **reais necessidades** de aprendizagem dos alunos, elaborando **plano de ensino individualizado**, contemplando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, auxiliando-os na retomada de aspectos e questões referentes a todo o Ciclo, de forma **interdisciplinar** (com nova concepção de divisão do saber, frisando a interdependência, a interação e a comunicação existentes entre as disciplinas e buscando a integração do conhecimento num todo harmônico e significativo). No diário de classe deverá conter o registro de todas as atividades desenvolvidas nas diversas áreas do conhecimento por disciplina.

I – Considerando que o trabalho a ser desenvolvido no projeto de Recuperação de Ciclo não deve ser caracterizado como uma mera repetição do 3º ano ou do 5º ano, mas deve ter um caráter específico de atendimento a esses alunos que não se apropriam dos conhecimentos e habilidades essenciais propostos para o Ciclo I (anos iniciais de alfabetização) e II (anos finais do fundamental I), o professor deverá elaborar para esses alunos, situações de aprendizagem voltados para suas reais necessidades. Portanto a Proposta Curricular deverá ser diferenciada para atender os quesitos necessários à recuperação do ciclo.

A proposta da Secretaria Municipal de Educação para conduzir o trabalho com os alunos da RCI e RCII a partir de 2013 era juntamente com os professores construir um documento que orientasse todo o processo de ensino e aprendizagem, buscando resultados e qualidade dentro das necessidades específicas dos nossos alunos.

Art. 51 – Modelo de ensino e aprendizagem.

A concepção de aprendizagem que embasa este documento é o sócio-interacionismo, pode-se dizer que o processo de ensino-aprendizado na sala de aula deve ser construído, tomando como ponto de partida o nível de desenvolvimento real da criança e as expectativas de aprendizagem para cada ciclo, supostamente adequados à faixa etária e ao nível de conhecimentos e habilidades de cada grupo de crianças. O percurso a ser seguido estará balizado pelas metas esperadas para cada ciclo.

De acordo com Vygotsky “a escola tem o papel de fazer a criança avançar em sua compreensão de mundo a partir de seu desenvolvimento já consolidado e tendo como meta etapas posteriores, ainda não alcançadas”. Por sua vez, “o professor tem o explícito papel de fazer intervenções adequadas provocando avanços que não ocorreriam espontaneamente”.

Art. 52 – Avaliação.

O aluno deverá ser avaliado continuamente e os **avanços** ocorridos na aprendizagem serão registrados em documento próprio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Deverá ser feito um **portfólio** (o portfólio consiste, na sua essência, de uma pasta individual, onde são colecionados os trabalhos realizados pelo aluno (com identificação da unidade escolar, do aluno, do professor e objetivos das atividades) no decorrer dos seus estudos. A coletânea de trabalhos, provas, exercícios contidos na pasta individual, permite construir, entre outras coisas, o perfil acadêmico do aluno, refletindo o ritmo e a direção de seu crescimento, os temas de seu interesse, suas dificuldades e o potencial a ser desenvolvido. Mensalmente deverá constar uma produção de texto do aluno e uma situação problema. (Sem correção e/ou Intervenção). Juntamente com essas atividades deverá ser colocado um registro reflexivo a respeito dos alunos.

Os registros das avaliações serão sintetizados bimestralmente através de relatório individual, identificando as expectativas alcançadas e as que deverão ser retomadas em todos os componentes curriculares, considerando todo o contexto em que o aluno está inserido e seus avanços na sala de aula. Nota zero somente para alunos evadidos. Lembramos também que a avaliação não se restringe a um único momento (prova), ela deve ser contínua e cumulativa num processo formativo.

Art. 53 – Retenção

Ocorrerá quando houver frequência inferior a 75%.

a) – Os casos omissos (dadas 05 faltas consecutivas) deverão ser encaminhados para coordenação da Unidade Escolar, que tomará as medidas cabíveis. 1º Notificação dos pais e Assistente Social . 2º Relatório para o Conselho Tutelar.

b) – Sempre que o aluno apresentar frequência inferior a 75%, a escola deverá oferecer reposição de aulas bimestralmente no período inverso com atividades elaboradas pelo professor titular da classe.

Art. 54 – Recuperação Paralela

Os alunos com maiores dificuldades e/ou notas vermelhas poderão ser encaminhados para o Projeto de Recuperação e Reforço a critério da escola.

Art. 55 – Acompanhamento do Projeto

O projeto e os registros da frequência e das intervenções pedagógicas do professor durante o processo de aprendizagem deverão ser sistematicamente acompanhados pelos PCPs da Unidade Escolar, bem como pelos profissionais da Equipe de Apoio Técnico Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação designadas para tal função.

CAPÍTULO IX

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 56. O Corpo Docente da Unidade Escolar é constituído de professores legalmente habilitados e pertencentes ao Magistério Público do Município de Araras;

Parágrafo único. Podem, ainda, atuar, em caráter de substituição, professores Admitidos em Caráter Temporário para atendimento a situações emergenciais ou de excepcional ausência de professor titular, desde que sejam observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 57. São direitos dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

I – receber tratamento condigno com a função de professor;

II – dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;

III – ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observado o Projeto Político Pedagógico da U.E em consonância com Proposta Curricular Unificada;

IV – participar dos HTPCs Específicos, cursos, palestras e outros eventos pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como utilizar-se dessa formação para ampliar ou modificar sua prática pedagógica em benefício da aprendizagem do aluno;

V – utilizar-se do espaço de HTPC para fins de formação continuada de forma a atender às necessidades dos alunos;

VI – zelar por sua formação continuada.

Art. 58. Além das obrigações expressas na legislação, constituem deveres do professor:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da sua U.E. e do Plano de Metas e Ações para promover o acesso, permanência e sucesso do aluno nas Unidades Escolares da Rede Municipal;

II – tratar igualmente a todos os alunos, considerando a diversidade, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica, condições físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – executar as tarefas pedagógicas e de registro da vida escolar do aluno, em instrumentos próprios, cumprindo os prazos fixados pela Direção das Unidades Escolares, e em conformidade com o calendário escolar da rede pública municipal de ensino, para a entrega dos documentos à Secretaria;

IV – cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas, participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação e de adequações curriculares, quando necessárias;

VI – elaborar e executar o Plano de Aula, contemplando os eixos das áreas do conhecimento nos componentes curriculares, de acordo com a Proposta Curricular Unificada, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VII – avaliar os alunos, de acordo com os critérios estabelecidos nas Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino pelo regime de ciclos e progressão continuada constantes neste Regimento;

VIII – encaminhar, sempre que necessário, o aluno que necessite de reforço escolar sob orientação do Coordenador Pedagógico;

IX – entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do bimestre e do ano letivo, os resultados de seus alunos;

X – realizar registro diário da frequência do aluno;

XI – encaminhar à equipe especializada de Apoio à Aprendizagem, os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problemas de adaptação ao regime escolar;

XII – articular ações junto ao atendimento educacional especializado/sala de recursos para o atendimento ao aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XIII – atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos alunos;

XIV – participar do Conselho de Classe e, quando eleito, do Conselho Escolar;

XV – participar das atividades de articulação da Unidade Escolar, com a família e com a comunidade;

XVI – desenvolver os programas e projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação, que constituem as políticas públicas que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional;

XVII – realizar a recuperação do processo de ensino e aprendizagem do aluno continuamente;

XVIII – cumprir os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres por parte do docente acarretará penalidades previstas na legislação vigente.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 59. O Corpo Docente é constituído pelos alunos da instituição educacional.

Art. 60. Aos alunos são assegurados os seguintes direitos:

I – ser respeitado na sua dignidade como pessoa humana, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo, nacionalidade e necessidade educacional especial;

II – participar do processo de elaboração, de execução e de avaliação da Proposta Pedagógica;

III – conhecer as Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Araras, bem como os critérios adotados pelo professor na sua operacionalização;

IV – receber ensino de qualidade;

V – conhecer o resultado de seu desempenho escolar;

VI – emitir opiniões e apresentar sugestões em relação à dinâmica escolar;

VII – ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas;

VIII – receber apoio pedagógico especializado, por meio do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, quando necessário;

IX – receber atendimento educacional especializado/sala de recursos, quando possuir diagnóstico de deficiência, de transtorno global de desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

X – receber assistência sócioescolar, quando necessária;

XI – utilizar a Sala de Leitura e outros meios auxiliares, de acordo com as normas internas;

XII – participar do Conselho de Classe, na forma deste Regimento, e, quando eleito, do Conselho Escolar, conforme legislação vigente;

XIII – organizar e participar de entidades estudantis.

Art. 61. São deveres dos alunos:

I – conhecer e cumprir este Regimento;

II – aplicar-se com diligência ao estudo, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino e de aprendizagem;

III – comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;

IV – solicitar autorização à Direção, quando necessitar se ausentar das atividades escolares;

V – observar os preceitos de higiene individual e coletiva;

VII – zelar pela limpeza e conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes nas instituições educacionais;

VIII – abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas e/ou contra o patrimônio da instituição educacional;

IX – responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio da Unidade Escolar, se maior de idade ou pelo seu responsável legal quando menor;

X – respeitar todas as pessoas da comunidade escolar;

XI – participar das atividades desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§ 1º. O comparecimento à Unidade Escolar, sem o uniforme adotado pela Rede Pública Municipal de Ensino não impede o aluno de participar das aulas, devendo o fato ser devidamente justificado pelos seus pais ou responsáveis.

§ 2º. Quando da impossibilidade do uso do uniforme escolar, o aluno deverá trajar-se com vestimenta condizente com o ambiente escolar, de modo a permitir a realização das atividades, em especial, as que envolvem as práticas de atividades físicas.

Art. 62. É vedado ao aluno:

I – portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

II – promover, na Unidade Escolar, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem prévia autorização do Diretor;

III – impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

IV – ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;

V – utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor, com o objetivo de se desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular.

Art. 63. O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento e das demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deve:

I – realizar, no início de cada ano letivo, reunião com os pais, alunos e professores, com o intuito de os mesmos tomarem conhecimento das normas que regem a Unidade Escolar;

II – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

III – convocar para reunião os pais ou os responsáveis pelos alunos que se encontram com desvio de comportamento, bem como baixo rendimento escolar ou inassiduidade, para, junto com a Unidade Escolar, tomarem as medidas necessárias de intervenção e prevenção de futura reprovação ou transferência;

IV – registrar todas as advertências atinentes aos alunos, devendo seus pais serem convocados para o conhecimento das mesmas;

V – Acionar a Assistente Social e o Conselho Tutelar sempre que for necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 64. O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito a seguintes sanções:

I – advertência oral;

II – retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III – advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – suspensão, de 1 (um) dia letivo, com tarefas escolares, comunicado aos pais ou responsáveis, se menor;

V – suspensão de até 5 (cinco) dias letivos, com tarefas escolares, comunicado aos pais ou responsáveis, se menor;

VI – suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos, no caso de reincidência ou de falta grave, com comunicado aos pais ou responsáveis, se menor;

VII – transferência por comprovada inadaptação ao regime da Unidade Escolar, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis imediatamente.

§ 2º. Cabe ao professor a aplicação das sanções previstas nos incisos I e II deste artigo e ao Diretor da Unidade Escolar, as contidas nos incisos III, IV, V, VI e VII.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola e equipe gestora.

§ 4º. As sanções aplicadas ao aluno e o atendimento a ele dispensado são registrados em atas, assinadas pelos responsáveis, caso de aluno menor de idade, e na ficha individual do aluno, sendo vedado o registro no histórico escolar.

§ 5º. Ao aluno que sofrer as sanções previstas nos incisos IV, V e VI, implicando perda de provas, testes, trabalhos, é dada oportunidade de realizá-los logo após seu retorno às atividades escolares.

§ 6º. As sanções podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

§ 7º. No caso de aplicação de sanções ao aluno, é garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a presença dos pais ou dos responsáveis, quando menor de idade.

§ 8º. Aos alunos com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais que não cumprirem as normas contidas neste Regimento será adotado procedimento diferenciado ao exposto neste artigo, a ser definido em reunião de estudo de caso com o Conselho de Classe, contando com a participação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, do professor da Sala de Recursos e de demais profissionais envolvidos que auxiliem na identificação dos fatores subjacentes ao caso e nos encaminhamentos devidos.

Art. 65. Deverão ser observadas na aplicação da sanção de transferência do aluno por inadaptação ao regime escolar prevista no inciso VII do artigo 55 deste Regimento:

I – somente poderá ser aplicada por deliberação do Conselho de Escola;

II – o Conselho de Escola deverá convocar a Assistente Social e o Conselho Tutelar para reunião que deliberará sobre a possível transferência de aluno, não assumindo, contudo, caráter impeditivo quando de sua impossibilidade.

III – será permitida a presença na reunião do Conselho de Escola do representante de turma do aluno que se encontre na iminência de ser transferido, quando se considerar relevante.

IV – em caso de transferência, será permitido, quando conveniente, a participação de, no máximo, três testemunhas na reunião do Conselho de Escola, devendo-se efetuar os devidos registros.

V – ao aluno transferido por inadaptação é assegurada a vaga em outra instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Município de Araras e, sempre que possível, próximo de sua residência, tendo ainda assegurado o atendimento específico, tanto pela Unidade Escolar como pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – a transferência à outra instituição ocorrerá, sempre que possível, em período de férias e recessos ou entre bimestres letivos.

CAPÍTULO X

Do Planejamento, do Controle e da Avaliação das Atividades



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção I

Da Proposta Pedagógica

Art. 66. A Unidade Escolar, observadas as normas legais vigentes, deve elaborar anualmente, a sua Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, que assume caráter orientador da prática educativa.

§ 1º A elaboração da Proposta Pedagógica é realizada na Unidade Escolar com a participação dos docentes e deve atender as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O planejamento deve observar o diagnóstico da realidade socioeconômica e cultural da comunidade escolar, considerando os resultados do trabalho realizado e, em especial, do rendimento escolar, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros da instituição educacional e da comunidade.

§ 3º A Proposta Pedagógica da Unidade Escolar de que trata este artigo deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Educação, para análise.

Art. 67. A Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico deve contemplar, em conformidade com a legislação vigente:

- I – Caracterização da escola (origem histórica, natureza e contexto da instituição);
- II – Clientela;
- III – Objetivos,
- IV – Metas;
- V – Plano de Ação;
- VI- Avaliação;
- VII – Anexos:
 - Projetos;
 - Atribuições dos cargos;
 - Documentos Homologados (Grade Curricular, Calendário, Horários da Equipe Gestora, Constituição da APM (ata registrada em cartório), Constituição do Conselho de Escola.

Seção II

Do Acompanhamento

Art. 68. O desenvolvimento das atividades programadas pela Unidade Escolar é controlado e administrado pela Direção e acompanhado pelo Conselho Escolar, por meio de mecanismos e instrumentos específicos.

Parágrafo único. O acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades da Unidade Escolar, são efetuados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Educação Básica

Art. 69. A Educação Básica tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento integral do aluno, assegurando-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 70. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, afetivo, social e psicomotor, respeitando seus interesses e suas necessidades, e cumprindo as funções de educar e cuidar.

Parágrafo único. A Educação Infantil compreende a faixa etária de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 71. A Educação Infantil, em regime anual, será oferecida em:

- I – creche, para crianças de até 3 (três) anos, em Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;
- II – pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, Jardim I e Jardim II.

Parágrafo único. Nos casos expressos nos incisos deste artigo deverão ser observadas as datas-limite previstas na demanda de matrícula.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Subseção II Do Ensino Fundamental

Art. 72. O Ensino Fundamental, em regime anual, tem por objetivo a formação básica do cidadão, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, bem como os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental noturno é oferecido para Educação de Jovens e Adultos em regime semestral.

Art. 73. O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, organizados por ciclos, no regime de progressão continuada:

Ciclo I – 1º ano ao 3º ano/Alfabetização;

Ciclo II – 4º ano ao 5º ano;

Ciclo III – 6º ano ao 7º ano.

Ciclo IV – 8º ano e 9º ano.

Subseção III Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 74. A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria ou que sofreram descontinuidade de estudos no Ensino Fundamental.

Art. 75. O atendimento à escolarização de jovens e adultos desenvolve-se sob a forma de cursos presenciais.

Art. 76. A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será composta por todas as disciplinas que compõem a Base Nacional comum, conforme legislação vigente, organizados em 2 (duas) etapas:

I – 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais – desenvolvido em até 4 (quatro) etapas, correspondendo aos anos iniciais do Ensino Fundamental, com duração de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas.

II – 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais – desenvolvido em 4 (quatro) etapas, em regime semestral, correspondendo aos últimos anos do Ensino Fundamental, com carga horária de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Subseção IV Da Educação Especial

Art. 77. A Educação Especial tem por finalidade proporcionar aos alunos com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, recursos e atendimentos especializados que complementem ou suplementem o atendimento educacional será realizado nas salas de recursos, atendimento hospitalar e domiciliar.

Parágrafo único. O atendimento especializado de que trata este artigo assume caráter de complementaridade nos casos de alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento e de complementaridade nos casos de alunos com altas habilidades/superdotação.

Art. 78. A Educação Especial tem por objetivo:

I – atendimento educacional especializado, preferencialmente na própria Unidade Escolar ou Unidades Polo ou no CAEE, nas diversas etapas e modalidades de ensino;

II – apoio à inclusão dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio do atendimento educacional especializado em salas de recursos na própria instituição educacional ou por meio de professor itinerante em instituições educacionais que não tenham sala de recursos;

Art. 79. O acompanhamento e a avaliação do atendimento oferecido aos alunos incluídos são de competência da Secretaria Municipal de Educação juntamente à Coordenadoria de Educação Especial em ação conjunta com as Unidades Escolares.

Art. 80. Os alunos, público alvo, da Educação Especial podem ser enturmadados em Unidades Escolares comuns do Sistema Municipal de Ensino de acordo com as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Araras, em:

I – classes comuns, prioritariamente, visando o desenvolvimento de suas habilidades e a inclusão no processo educacional;

II – classes comuns e atendimento educacional especializado em sala de recursos no contraturno;

III – classes comuns e atendimento educacional especializado itinerante com professor especializado no próprio período de aula;

IV – classes comuns com outros tipos de apoio, em decorrência de dificuldade de adaptação muito significativa após parecer da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 81. A Educação Especial oferece os seguintes atendimentos especializados:

I – avaliação e apoio à aprendizagem, destinado aos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação atendidos em Centros de Ensino Especial e incluídos nas demais instituições educacionais;

II – educação precoce, destinada à promoção do desenvolvimento biopsicossocial da criança com deficiência, de risco ou atraso em seu desenvolvimento, na faixa etária de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

III – Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos, na própria unidade escolar, em Unidades polo ou no CAEE.

IV – Projetos específicos de oficinas protegidas destinadas a oferecer aos alunos maiores de 14 (quatorze) anos preparação para o trabalho e/ou atividade socioeducativa.

V - Educação profissionalizante em instituições educacionais da Rede Pública de ensino, em instituições educacionais conveniadas e outras disponíveis na comunidade.

CAPÍTULO XI Dos Estágios

Art. 82. O estágio curricular é atividade de aprendizagem social, profissional e cultural que visa propiciar ao aluno condições de preparação básica para o trabalho, por meio do desenvolvimento de atividades condizentes com o seu nível de formação.

Art. 83. O estágio curricular objetiva servir como veículo para disseminação de novas tecnologias e de metodologias operacionais.

Art. 84. Cabe ao estágio curricular propiciar ao aluno a complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com as Orientações Curriculares, assim como condições de preparação básica para o trabalho.

Art. 85. A concessão de estágios curriculares destina-se aos alunos regularmente matriculados em Instituições Educacionais de Ensino Superior que mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Araras, para esse fim.

Art. 86. A realização dos estágios depende de prévia formalização, por meio de termo de compromisso entre a entidade conveniada e o aluno, com a intervenção obrigatória da instituição educacional em que ele está matriculado.

Parágrafo único. O estágio realizado pelos alunos não estabelece vínculo empregatício.

Art. 87. A responsabilidade do planejamento e o efetivo acompanhamento do programa de estágio são de competência da instituição educacional em que o aluno estiver matriculado.

Art. 88. Os estágios previstos neste Regimento são realizados de acordo com a legislação vigente, iniciando-se somente após autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII Da Organização Curricular

Art. 89. O ensino religioso compõe a parte diversificada do currículo, sendo obrigatória sua oferta pela instituição educacional e a matrícula facultativa para o aluno.

Art. 90. A organização curricular da Educação Infantil, em conformidade com a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino, fundamenta-se nos estudos sobre o desenvolvimento e as formas de aprendizagem da criança, observando o cumprimento das funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

Parágrafo único. Os objetivos da Educação Infantil abrangem a construção da identidade e da autonomia, e a ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, por meio de aprendizagens orientadas ao desenvolvimento integral da criança, de modo a contribuir para formação de um ser humano crítico, reflexivo, criativo e solidário.

Art. 91. O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do adolescente objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de autorrealização e exercício consciente da cidadania plena.

Parágrafo único. Integra-se aos componentes curriculares, o desenvolvimento de temas transversais adequados à realidade e aos interesses do aluno, da família e da comunidade, como Educação Ambiental, Saúde, Ética, Sexualidade, Empreendedorismo, dentre outros, de modo a propiciar a constituição do saber aliado ao exercício da cidadania plena e a atualização de conhecimentos e valores em uma perspectiva crítica, responsável e contextualizada.

Art. 92. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular enfatiza a construção de conceitos, possibilitando ao aluno ampliar sua capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimento, competências e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores.

Parágrafo único. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 anos integram a Alfabetização, que objetiva garantir à criança até aos 8 anos de idade, o direito pleno à aquisição da Alfabetização/Letramento na perspectiva de serem capazes de: ler e escrever em diferentes situações sociais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

para que possa, então, inserir-se e participar ativamente de um mundo letrado, frente às demandas sociais e aos avanços da tecnologia, que exigem cada vez mais proficientes nas práticas de linguagem diversas.

Art. 93. A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental visa aprofundar conhecimentos relevantes e introduzir novos componentes curriculares que contribuam para formação integral dos alunos, sendo constituída obrigatoriamente pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização.

§1º. A Base Nacional Comum abrange as áreas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§2º. A Parte Diversificada contempla Língua Estrangeira e projetos interdisciplinares de escolha da instituição educacional, definido pela comunidade escolar, que deverá estar contido na Proposta Pedagógica, prevendo aprofundamento dos conhecimentos desenvolvidos nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 94. A organização curricular dos cursos da Educação de Jovens e Adultos compreende a Base Nacional Comum das Orientações Curriculares do Ensino Fundamental e a Língua Estrangeira Moderna na Parte Diversificada.

Art. 95. A organização curricular da Educação Especial segue as Orientações Curriculares da Educação Básica e as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, sendo estruturada de forma a atender aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observando:

I – a introdução ou eliminação de conteúdos, considerando a condição individual do aluno;

II – a modificação metodológica dos procedimentos, da organização didática e da introdução de métodos;

III – a temporalidade, com a flexibilização do tempo para realizar as atividades e o desenvolvimento de conteúdos;

IV – a avaliação e promoção com critérios diferenciados, de acordo com as adequações e em consonância com o projeto pedagógico da instituição educacional, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 96. Será ofertado um currículo funcional aos alunos da Educação Especial, cujas características funcionais inviabilizam o desenvolvimento do currículo da Educação Básica, considerando suas condições individuais.

Parágrafo único: Para fins dessa lei entende-se:

I – Currículo Adaptado é aquele organizado com base no currículo da Educação Infantil e anos/séries do Ensino Fundamental, mais especificamente até a conclusão do ciclo de alfabetização e Etapas Iniciais da Educação de Jovens e Adultos, com as adaptações necessárias a cada aluno, com vistas à sua inclusão na instituição educacional regular, em classes especiais, integração inversa ou classe comum.

II – Currículo Funcional é aquele organizado para atender os alunos que não apresentam condições pedagógicas para currículo comum, e que necessitam de uma organização curricular específica, bem como para os alunos que, depois de esgotadas todas as possibilidades pedagógicas previstas nas adequações curriculares, não apresentam indicação para continuidade do processo de escolarização e não conseguem atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 97. É assegurada a terminalidade específica de Ensino Fundamental àqueles alunos que, pelas suas deficiências, não puderem atingir o nível exigido para sua conclusão, bem como a aceleração para concluírem em menor tempo o programa escolar aos alunos superdotados.

§1º. A certificação de terminalidade específica deve ser fundamentada em avaliação pedagógica e registrada de forma descritiva, incluindo as competências alcançadas pelo aluno com grave deficiência intelectual e múltipla.

§2º. Os alunos com certificado de terminalidade específica do Ensino Fundamental podem ser encaminhados para cursos de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, bem como para inserção no mundo do trabalho, seja competitivo ou protegido, em oficinas protegidas.

Art. 98. As instituições educacionais podem atuar em regime de intercomplementaridade, envolvendo outras instituições sociais, a fim de aproveitar estudos e serviços educacionais específicos.

CAPÍTULO XIII

Dos Recursos de Apoio ao Processo de Ensino e de Aprendizagem

Art. 99. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Unidade Escolar devem proporcionar recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem necessários ao desenvolvimento, ao enriquecimento e à avaliação do processo educativo.

Art. 100. Constituem recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, além das tecnologias educacionais, os projetos, oficinas, salas de recursos para alunos da Educação Especial e outros.

Art. 101. O material de ensino e de aprendizagem é constituído de todo e qualquer recurso material de apoio ao desenvolvimento e ao enriquecimento das atividades curriculares, desde que estejam em consonância com a Proposta Curricular unificada vigente.

Art. 102. A Unidade Escolar deve assegurar a oferta e a utilização de materiais básicos de ensino e de aprendizagem e estimular o uso de materiais complementares e de enriquecimento necessários ao aprimoramento da prática pedagógica.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 103. A Unidade Escolar deve propiciar aos docentes e aos discentes o acesso aos materiais pedagógicos, para a melhoria do ensino e da aprendizagem, bem como das tecnologias assistivas para alunos deficientes, de acordo com as normas vigentes.

Art. 104. A escolha do livro didático adotado pela Unidade Escolar seguirá normas estabelecidas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação de Araras sempre em conformidade com as orientações emanadas do Ministério de Educação e Cultura - MEC e do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

CAPÍTULO XIV Da Frequência do Aluno

Art. 105. Será considerada, para fins de promoção do aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

Art. 106. O aluno, que, por motivo justo, faltar a qualquer atividade pedagógica deverá apresentar justificativa no dia seguinte ao ocorrido, para a Direção da Unidade Escolar.

Art. 107. São atribuídos exercícios domiciliares aos alunos cujas faltas são justificadas por atestado médico ou licença maternidade, amparados conforme legislação vigente, mediante solicitação de requerimento próprio.

§ 1º. Quando em exercícios domiciliares, sistematicamente acompanhados e registrados pelos professores, as faltas não são computadas para definição da aprovação ou reprovação dos alunos.

§ 2º. Os exercícios domiciliares não se referem às avaliações, mas sim às competências e às habilidades desenvolvidas em sala de aula, na forma de compensação de ausência.

CAPÍTULO XV Da Avaliação do Processo de Ensino de Aprendizagem

Art. 108. A avaliação constitui elemento indissociável do processo educativo e visa acompanhar, orientar, regular e redirecionar o trabalho educativo.

Parágrafo único. Os docentes deverão explicitar aos alunos e pais ou responsáveis os critérios para a avaliação do rendimento escolar, bem como a pontuação definida para cada instrumento ou procedimento avaliativo.

Art. 109. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem observará os seguintes critérios:

I – avaliação formativa, processual, contínua, cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno;

II – aceleração de estudos para alunos com defasagem idade-ano;

III - avanço de estudos quando assim indicarem a potencialidade do aluno, o seu desempenho escolar e as suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados, exceto para alunos inseridos nas Classes de Recuperação de Ciclo e na Educação Infantil;

IV – recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, com destaque para recuperação paralela e contínua inserida no processo de ensino e de aprendizagem;

V – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VII – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo para aprovação, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

Art. 110. Para o avanço de estudos, contemplado no inciso III do artigo 99 deste Regimento, devem ser observados os seguintes critérios:

I – Para matrícula em uma série/ano ou etapa da educação básica, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental:

- atendimento às Orientações Curriculares Nacionais;
- indicação por um professor;
- avaliação pelo Conselho de Classe;
- avaliação do processo de aprendizagem.

II – Para mudança de ano dentro do Bloco Inicial de Alfabetização:

- atendimento às Orientações Curriculares Nacionais;
- indicação por um professor;
- competência do aluno para os anos seguintes ao da matrícula, devidamente registrada;
- avaliação pelo Conselho de Classe;
- avaliação do processo de aprendizagem;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- avaliação pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem;
- parecer do Supervisor de Ensino.

Parágrafo único. O avanço de estudos é registrado em ata própria, na ficha individual e no histórico escolar do aluno.

Art. 111. Os resultados das avaliações referentes aos projetos interdisciplinares e ao Ensino Religioso, constantes da parte diversificada das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, não serão considerados para fins de aprovação ou de reprovação dos alunos.

Seção I

Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 112. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, com o objetivo de se constatar os avanços obtidos pelo aluno e o (re) planejamento docente, considerando as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem, bem como a busca de soluções.

Classificação de proficiência dos alunos dos 1ºs anos

05- INSUFICIENTE: os alunos, nesse nível demonstram **domínio insuficiente** dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar em que se encontram. Apresentam também comprometimentos na aprendizagem.

06- REGULAR: os alunos, nesse nível demonstram **domínio mínimo** dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar em que se encontram.

07- BÁSICO: os alunos, neste nível, demonstram **domínio mínimo** dos conteúdos, competências e habilidades, mas possuem as estruturas necessárias para interagir com a proposta curricular do ano seguinte.

08 /09- ADEQUADO: os alunos, neste nível, demonstram **domínio pleno** dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar em que se encontram.

10- AVANÇADO: os alunos, neste nível, demonstram **domínio pleno** dos conteúdos, competências e habilidades **acima do requerido** para o ano escolar em que se encontram.

Classificação de proficiência dos alunos dos 2ºs anos/3º anos

04- INSUFICIENTE: os alunos, nesse nível demonstram **domínio insuficiente** dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar em que se encontram. Apresentam também comprometimentos na aprendizagem.

05/06- REGULAR: os alunos, nesse nível demonstram **domínio mínimo** dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar em que se encontram.

07- BÁSICO: os alunos, neste nível, demonstram **domínio mínimo** dos conteúdos, competências e habilidades, mas possuem as estruturas necessárias para interagir com a proposta curricular do ano seguinte.

08 /09- ADEQUADO: os alunos, neste nível, demonstram **domínio pleno** dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar em que se encontram.

10- AVANÇADO: os alunos, neste nível, demonstram **domínio pleno** dos conteúdos, competências e habilidades **acima do requerido** para o ano escolar em que se encontram.

§1º. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a mesma promovida automaticamente ao término do ano letivo.

§2º. No 1º, 2º e no 4º ano do Ensino Fundamental, a avaliação não assume caráter promocional, havendo progressão continuada do aluno ao final do ano letivo.

§3º. Nos 3º e 5º anos do Ensino Fundamental a aprovação dar-se-á, regularmente, ao final do ano letivo, atendidos os critérios de classificação das proficiências do desempenho escolar do aluno.

§4º. Os resultados das avaliações são registrados sob forma de relatórios individuais discursivos, compartilhados com os pais e alunos ao final de cada semestre, para os alunos da Educação Infantil.

§5º. Os resultados das avaliações são registrados sob forma de notas que variam de (0,0) zero a 10,0 (dez) no Registro de Avaliação ao final de cada bimestre, e compartilhados com os pais e alunos do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais.

Art. 113. A retenção dos alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, dar-se-á somente no 3º ano, caso haja evidências fundamentadas, argumentadas e devidamente registradas pelo professor da sala regular ratificadas pelo Conselho de Classe, por um período de até dois anos com acompanhamento da equipe de Apoio Técnico Pedagógico e Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, à exceção daqueles que excederem ao limite de 25% de faltas anuais e que não corresponderem às proficiências de desempenho do ano em questão.

Seção II



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Do Ensino Fundamental – Anos Finais

Art. 114. No caso do Ensino Fundamental – Anos Finais, os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem deverão estar em consonância com a seguinte proposta:

Classificação de proficiência dos alunos dos 4ºs ao 9ºs anos

01 a 04- INSUFICIENTE: os alunos, nesse nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar em que se encontram. Apresentam também comprometimentos na aprendizagem.
05 e 06- REGULAR: os alunos, nesse nível demonstram domínio mínimo dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar em que se encontram.
07- BÁSICO: os alunos, neste nível, demonstram domínio mínimo dos conteúdos, competências e habilidades, mas possuem as estruturas necessárias para interagir com a proposta curricular do ano seguinte.
08 /09- ADEQUADO: os alunos, neste nível, demonstram domínio pleno dos conteúdos, competências e habilidades desejáveis para o ano escolar que se encontram.
10- AVANÇADO: os alunos, neste nível, demonstram domínio pleno dos conteúdos, competências e habilidades acima do requerido para o ano escolar em que se encontram.

Art. 115. Compete à Unidade Escolar em sua Proposta Pedagógica, desenvolver a avaliação formativa, envolvendo as dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora e social, no processo avaliativo do aluno.

§1º. A ação avaliativa deve identificar os aspectos exitosos da aprendizagem do aluno e as dificuldades evidenciadas em seu dia a dia, com vistas à intervenção imediata e promoção do seu desenvolvimento.

§2º. A avaliação formativa busca evidências de aprendizagens por meio de instrumentos e de procedimentos variados, não sendo aceita uma única forma como critério de aprovação ou de reprovação.

§3º. Os instrumentos e procedimentos da avaliação formativa compreendem, de modo interrelacionado, pesquisas, relatórios, questionários, testes ou provas interdisciplinares e contextualizadas, entrevistas, dentre outros.

Art. 116. Os resultados bimestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental, deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 117. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e de recuperação contínua é de competência dos professores.

Parágrafo único. Os resultados da recuperação/avaliação contínua deverão ser devidamente registrados no Diário de Classe do professor quando de sua realização.

Art. 118. O controle da frequência é realizado pelo professor mediante registro no diário de classe. A apuração final é de responsabilidade do professor que deve informar a Equipe Gestora quando muitas faltas, para que a mesma tome as medidas necessárias.

Art. 119. A promoção dos alunos do Ensino Fundamental dar-se-á, regularmente, ao final do ano, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular e que tenha alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas trabalhadas no ano.

Art. 120. Os resultados do processo avaliativo são registrados bimestralmente e ao final do ano letivo no diário de classe, pelo professor, e na ficha individual, pela Secretaria Escolar, sendo comunicado aos interessados até 15 (quinze) dias após o término do bimestre, semestre ou ano letivo.

Parágrafo único. O interessado pode solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo até 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos mesmos.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 121. No 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais o aluno é aprovado no conjunto dos componentes curriculares.

Art. 122. No 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais o valor atribuído a testes ou provas, como instrumentos de avaliação, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da nota final; os outros 50% (cinquenta por cento) devem ser distribuídos entre diversos instrumentos e procedimentos avaliativos, elaborados com base nas Orientações Curriculares conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, centrados nas competências e nas habilidades trabalhadas.

Art. 123. O aluno será considerado apto quando obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas pelo professor.

§1º - No 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais será considerado, para os fins de que trata este artigo, o conjunto de todos os componentes curriculares.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§2º- No 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais será considerado o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) por componente curricular.

§3º- A promoção do aluno da Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer no decorrer do semestre letivo, a qualquer momento que seja comprovado o cumprimento das competências, habilidades e conteúdos de determinado componente curricular.

Art. 124. Na Educação de Jovens e Adultos a avaliação deve ser composta de provas ou testes, como instrumentos de avaliação, não podendo as mesmas excederem a 50%(cinquenta por cento) da nota final do aluno; os outros 50%(cinquenta por cento) devem ser distribuídos entre os diversos instrumentos e procedimentos avaliativos, elaborados com base nas Orientações Curriculares e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, centrados nas competências e habilidades trabalhadas.

§ 1º. Os resultados bimestrais e finais das avaliações do processo de aprendizagem dos alunos da Educação de Jovens e Adultos deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e de recuperação contínua, caso necessário, é de competência dos professores que deverão registrar os resultados da avaliação/recuperação contínua no Diário de Classe.

Art. 125. A promoção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos dar-se-á, regularmente, ao final do semestre letivo, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e que tenha alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas trabalhadas no semestre, considerado os seguintes casos:

I – No primeiro segmento/Ensino Fundamental – Termos Iniciais será promovido o aluno que atingir a média no conjunto de todos os componentes curriculares.

II – No segundo segmento/Ensino Fundamental – Termos Finais será promovido o aluno que atingir a média final necessária em cada componente curricular, podendo o mesmo ser aprovado pelo Conselho de Classe mesmo não obtendo a média necessária em dois componentes curriculares.

Parágrafo único. O controle da frequência é realizado pelo professor mediante registro no diário de classe. A apuração final é de responsabilidade do professor que deve informar a Equipe Gestora quando muitas faltas, para que a mesma tome as medidas necessárias.

Seção IV Da Educação Especial

Art. 126. O processo de avaliação dos alunos com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação deve considerar, além das características individuais, o tipo de atendimento educacional especializado, respeitadas as especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, de recursos e de equipamentos.

§1º. A avaliação do aluno com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, deve ser realizada de forma processual, observando o desenvolvimento biopsicossocial do aluno, sua funcionalidade, características individuais, interesses, possibilidades e respostas pedagógicas alcançadas, com base no currículo adotado.

§2º. No caso dos alunos surdos, deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua.

§3º. Quando se utilizar o currículo adaptado, a avaliação dos alunos da Educação Especial será a mesma adotada para os demais alunos da turma, observadas as adequações curriculares necessárias quanto ao conteúdo, quanto ao número de atividades, entre outras.

Art. 127. O resultado do processo avaliativo da aprendizagem do aluno é expresso por meio de relatórios e de registros no diário de classe.

Art. 128. As instituições educacionais assegurarão terminalidade específica do Ensino Fundamental àqueles alunos que, pelas suas deficiências, não puderem atingir o nível de escolaridade exigido.

Seção V Da Recuperação

Art. 129. A recuperação, de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da Direção, do Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da família, destina-se ao aluno com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

Art. 130. A recuperação é oferecida nas seguintes formas:

I – contínua, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, quando identificado o baixo rendimento do aluno, ocorrendo durante as aulas regulares;

II – a critério da administração municipal, poderá haver recuperação paralela, que será executada no decorrer de cada bimestre letivo, sendo destinada aos alunos com desempenho não satisfatório através de atividades, pesquisas e provas para suprir a defasagem de aprendizagem (e de nota) e promover a melhoria do rendimento escolar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – a recuperação bimestral ocorrerá até os primeiros 15 dias do mês subsequente ao bimestre a que se refere, antecedendo o Conselho de Classe e a Reunião de Pais e Mestres. Para obter-se a nota após a recuperação deve-se usar a média aritmética simples, podendo o professor como Conselho de Classe optar por prevalecer a nota maior, sempre favorecendo o aluno;

IV – a nota emitida pelo professor após a recuperação bimestral, será apreciada e homologada pelos Conselhos de Classe, Série ou Termo, devendo nesta, sempre prevalecer o desempenho positivo do aluno;

V – a recuperação intensiva ocorrerá ao final do ano ou semestre letivo sendo destinada aos alunos sem média de aproveitamento em até 02 (dois) componentes curriculares, versando sobre os conteúdos de ensino dos bimestres não assimilados pelos alunos.

Art. 131 A recuperação contínua não pressupõe a realização de provas específicas com a finalidade de alterar notas já obtidas, mas de determinar o domínio das habilidades, competências e conteúdos para a análise final de resultado no componente curricular.

Art. 132. A recuperação intensiva final não se aplica a aluno retido em uma série ou componente curricular do segmento em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, semestrais ou anuais.

Art. 133. O aluno dos anos finais do Ensino Fundamental, com aproveitamento insuficiente em mais de 3 (três) componentes curriculares pode ser encaminhado à recuperação intensiva final, a critério do Conselho de Classe, mediante análise circunstanciada de cada caso.

Art. 134. O aluno é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 135. A nota da recuperação final substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

Art. 136. O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.

Art. 137. O processo de recuperação na Educação de Jovens e Adultos ocorre de forma processual e contínua, não sendo definido momento específico para a recuperação final.

Art. 138. Concluídas as atividades de recuperação o professor emitirá juntamente com o processo de avaliação a nota final definitiva que expressa globalmente o desempenho do aluno em cada componente curricular.

Art. 139. A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação, serão especificados no Plano de Gestão.

Art. 140. Será considerado retido, o aluno que não comparecer ao processo de recuperação e/ou comparecendo, não alcançar melhoria de aproveitamento.

Seção VI Da Progressão Continuada

Art. 141. É adotado o regime de Progressão Continuada no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assim entendido o regime em que o aluno não será retido no interior do ciclo de 03 (três) e 2 (dois) anos, desde que se observe:

- a) Ciclo I – 1º, 2º e 3º ano (6 anos completos até 30/06)
- b) Ciclo II – 4º e 5º ano
- c) Ciclo III – 6º e 7º ano
- d) Ciclo IV – 8º e 9º ano

§ 1º. Submeta-se a todos os processos de avaliações;

§ 2º. Participe das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar baixo rendimento.

§ 3º. O aluno poderá ser retido no final de cada ciclo uma vez, e se necessário, após avaliação multidisciplinar, será retido mais 1 vez.

§ 4º. Quando necessário, após avaliação multidisciplinar, o aluno poderá ser encaminhado para atendimento diferenciado, classe de recuperação de ciclo por um período letivo. Para o seu retorno em classe comum, deverá ser avaliado e analisado o ano em que deverá ser inserido.

Art. 142. É assegurado o prosseguimento de estudos para os 6º, e 8º anos do Ensino Fundamental, obedecendo a frequência de 75 %.

Seção VII Do Abandono de Estudo

Art. 143. Será considerado abandono de estudo, quando o aluno obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à instituição educacional até o final do ano/semestre letivo.

CAPÍTULO XVI





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Da Transferência, do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos

Art. 144. A transferência do aluno de uma para outra Unidade Escolar observará a Base Nacional Comum da Matriz Curricular.

Parágrafo único. A divergência entre as Partes Diversificadas dos currículos das Unidades Escolares de origem e de destino não constitui impedimento para aceitação da matrícula.

Art. 145. A transferência é requerida em instrumento próprio dirigido ao Diretor da Unidade Escolar pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade.

Parágrafo único. Para aceitação da transferência do aluno pela Unidade Escolar, o responsável ou o aluno, se maior de idade, deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula.

Art. 146. A transferência do aluno nos anos iniciais do Ensino Fundamental é realizada por meio da expedição do histórico escolar acompanhado do relatório de desenvolvimento individual do aluno.

Art. 147. A transferência do aluno nos anos finais do Ensino Fundamental, e na Educação de Jovens e Adultos é realizada por meio da expedição do histórico escolar, e sempre que solicitado, de informações complementares sobre as competências, as habilidades e os procedimentos trabalhados.

Art. 148. É vedado à instituição educacional:

I – expedir transferência alegando inadaptação ao regime escolar, para o aluno sujeito a recuperação final;

II – transferir o aluno por motivo de reprovação;

III – transferir o aluno por inadaptação ao regime escolar, se não existir vaga em outra instituição educacional da Rede Pública do Município de Araras, a não ser que seus pais ou responsáveis desejem transferi-lo para uma instituição educacional particular;

Art. 149. Excepcionalmente, quando não for possível emitir, de imediato, o histórico escolar, a instituição educacional deve fornecer ao interessado uma declaração provisória, com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino na matrícula do aluno, sendo que nesse período providenciará o Histórico Escolar para fornecer ao aluno.

Art. 150. A instituição educacional pode fazer aproveitamento de estudos realizados com êxito pelo aluno em outra instituição educacional.

Art. 151. O aluno, quando procedente do exterior, recebe tratamento especial quanto à matrícula e à adaptação de estudos.

§1º. Cabe à instituição educacional efetuar a equivalência de estudos, podendo ser solicitada a assistência técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A fim de se promover o previsto nesse artigo, cabe a família apresentar todos os documentos escolares do exterior traduzidos por Tradutores Juramentados.

§3º. Cabe a unidade escolar, junto com a Secretaria Municipal de Educação, diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação.

§4º. Caso o aluno, já tenha sido estudante no sistema brasileiro de ensino, ele deverá ser matriculado no máximo nas turmas que provavelmente estaria cursando caso permanecesse no país.

§5º. Os pedidos de equivalência referentes a conclusão de níveis da educação básica (Fundamental e Médio) deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino de nossa jurisdição estadual.

Art. 152. O aproveitamento de estudos é registrado em ata própria e na ficha individual do aluno.

Art. 153 O aluno proveniente de outra instituição educacional deve ser submetido à adaptação de estudos, sob a orientação pedagógica da Direção, quando for necessária para o ajustamento e o acompanhamento das Orientações Curriculares.

§1º. Cabe ao Diretor designar equipe de professores para a análise e a decisão dos casos de adaptação.

§2º. A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular da própria instituição educacional ou outra por ela indicada.

§3º. A avaliação do processo de adaptação de estudos obedece aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§4º. O processo de adaptação não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo.

Art. 154. A adaptação de estudos é registrada em ata própria e os resultados, na ficha individual do aluno, devendo ser comunicados aos interessados.

TÍTULO II DO REGIME ESCOLAR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Do Ano ou do Semestre Letivo

Art. 155. O ano letivo, independentemente do ano civil, tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 156. A carga horária anual da Educação Infantil, do Ensino Fundamental no diurno, será de 1.000 (mil) horas, obedecendo as Matrizes Curriculares aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 157. A jornada diária é de 5 (cinco) horas-relógio mínima de efetivo trabalho escolar, no diurno.

Art. 158. A carga horária semanal e total deve ser considerada no sentido hora relógio, de 60 (sessenta) minutos cada uma.

Art. 159. As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma, separadamente.

Art. 160. Nos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos noturno, a carga horária anual será de 800 (oitocentas) horas com a jornada diária de 4 (quatro) horas-relógio de efetivo trabalho escolar.

Art. 161. Nos casos de alunos com deficiência, com transtorno global de desenvolvimento ou outros casos mais específicos como transtornos psiquiátricos, matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o cumprimento da carga horária anual poderá ser flexibilizada, quando suas condições de saúde física e mental, atestadas por profissional da área médica, indicarem a impossibilidade de sua permanência na instituição educacional durante as 5 (cinco) horas diárias previstas.

Parágrafo único. No caso que trata este artigo, o professor regente repassará as atividades pedagógicas, que deverão ser acompanhadas pelas famílias dos alunos, objetivando suprir a carga horária não cumprida em sala de aula, mantendo-se a exigência do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 162. O calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Araras é de competência da Secretaria Municipal de Educação através de seu Sistema de Ensino.

CAPÍTULO II Da Matrícula

Art. 163. A matrícula nova ou a renovação é feita na época prevista, mediante instrumento próprio, que é assinado pelo responsável ou pelo aluno, se maior, declarando aceitar as normas regimentais.

§1º. A Unidade Escolar deve aceitar matrícula, conforme a previsão de vagas estabelecida na Demanda de Matrícula e no registro no GDAE.

§2º. As matrículas são deferidas pelo Diretor, sendo de sua responsabilidade o seu controle;

Art. 164. Para o ingresso no Ensino Fundamental, o candidato deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos ou a completar até 30 de junho do ano da matrícula.

Parágrafo único. Na falta da certidão de nascimento, fica garantida a vaga do aluno até a obtenção do referido documento. Devendo a Unidade Escolar orientar os responsáveis para a obtenção da mesma.

Art. 165. A matrícula em qualquer ano do Ensino Fundamental sem o comprovante de escolarização anterior é admitida mediante exame de classificação.

§1º. A Unidade Escolar deve dar ao interessado ou aos seus responsáveis um nova oportunidade para a entrega do documento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso não seja apresentado o comprovante de escolarização exigido no ato da matrícula.

§2º. O exame de classificação deve ser requerido pelo interessado ou seu responsável, acompanhado de justificativa.

§3º. O exame de classificação é elaborado por professores habilitados na forma da lei, designados pela Direção da Unidade Escolar para classificação dos alunos e deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

§4º. A classificação substitui, para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar pregressa, devendo ser registrada em ata e na ficha individual do aluno.

Art. 166. É admitida, mediante exame de classificação, matrícula em qualquer etapa da Educação Básica, do candidato sem escolarização anterior, nas seguintes situações:

I – impossibilidade de apresentação de documento escolar válido, atestado por declaração idônea;

II – problemas de deficiência ou de doença prolongada que tenham impedido a frequência escolar.

III – comprovação de conhecimentos adquiridos anteriormente pelo interessado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. A matrícula, segundo o disposto neste artigo, é requerida no início do período letivo, devendo o interessado indicar no requerimento o ano em que pretende matricular-se, observada a correlação idade/série, quando for o caso.

Art. 167. Na Educação de Jovens e Adultos, a matrícula pode ser feita mediante comprovação de escolarização anterior, ou por meio de exames de classificação, no início do semestre letivo, considerando a flexibilidade da frequência e o calendário escolar.

§1º. A matrícula é efetuada observando as duas situações simultaneamente, por componente curricular e etapa.

§2º. A idade para a matrícula e a conclusão dos cursos de Educação de Jovens e Adultos obedece aos seguintes critérios:

I – no Ensino Fundamental Ciclo I – a partir de quinze anos para a matrícula;

II – no Ensino Fundamental Ciclo II – a partir de dezesseis anos para matrícula.

Art. 168. No ato da matrícula são apresentados à instituição educacional, os seguintes documentos:

I – em todas as situações:

- a) documento de identificação – certidão de nascimento, de casamento, carteira de identidade ou de habilitação;
- b) 1 (uma) fotografia 3x4;

II – conforme o caso:

- a) cartão de vacina;
- b) ficha individual do aluno e transferência;
- c) histórico escolar;
- d) título de eleitor;
- e) carteira de identidade;
- f) comprovante de residência;
- g) carteira ou comprovante de trabalho.

Parágrafo único. Para a conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais.

Art. 169. Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou de contribuições.

Art. 170. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou do próprio aluno, se maior de idade, devidamente registrada pela Unidade Escolar.

Art. 171. A constituição de turmas obedece às diretrizes estabelecidas na Demanda Escolar elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 172. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos de matrícula, deve-se solicitar diretamente à instituição educacional de origem do aluno, ou ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, os elementos indispensáveis ao julgamento.

CAPÍTULO III Da Certificação

Art. 173. Cabe à Unidade Escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de etapa e modalidade, série ou ano, com as especificações cabíveis, observadas a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso da Educação de Jovens e Adultos, compete à Unidade Escolar, onde o aluno cursar o último componente expedir o certificado de conclusão de curso.

TÍTULO III DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 174. Unidades Executoras como Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantil, são instituições de direito privado criadas com o objetivo específico de apoiar a instituição educacional em sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, sem caráter lucrativo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento de cada uma dessas unidades devem estar de acordo com as normas legais vigentes e estabelecidos em estatuto próprio ou em seu Regimento.

Art. 175. São finalidades das unidades executoras:

I – interagir com a instituição educacional na busca de maior eficiência e eficácia do processo educativo;

II – promover a participação de pais, de professores e de alunos nas atividades da instituição educacional, garantindo a acessibilidade, quando necessário;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – gerir recursos financeiros oriundos do poder público ou da comunidade escolar, conforme o caso;

IV – promover a integração entre a comunidade, o poder público, a instituição educacional e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo;

V – estabelecer parcerias com órgãos não governamentais e entidades civis, visando enriquecer a ação educativa da instituição educacional;

VI – desenvolver ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras.

Art. 176. Cada unidade executora prevista neste Título é supervisionada e/ou fiscalizada por órgão competente.

Art. 177. Cabe à instituição educacional proporcionar condições para a organização e o funcionamento das unidades executoras.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 178. Os alunos da Educação Especial, os portadores de afecções graves, as gestantes, os dispensados da prática de Educação Física e os atletas recebem tratamento especial, na forma da lei.

Art. 179. Os alunos do Ensino Fundamental com defasagem em um (1) ano ou mais de escolaridade poderão ser atendidos em Classes de Recuperação de Ciclo.

§1º. Nessas classes são desencadeadas ações que possibilitem o desenvolvimento global da turma, considerando as características e as necessidades individuais do aluno.

§2º. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem observa o desenvolvimento significativo das competências e das habilidades requeridas, sendo os resultados expressos por meio de relatórios de desenvolvimento individual do aluno, por bimestre.

§3º. A promoção do aluno ao ano para o qual demonstre aptidão ocorre ao final do ano letivo ou quando for o caso, observando o que está disposto no programa/projeto de correção de fluxo escolar, por indicação do professor, e embasado nos resultados expressos no relatório descritivo e/ou notas.

Art. 180. O presente Regimento, o Calendário Escolar e a Proposta Pedagógica devem estar à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 181. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente.

Araras, 13 de fevereiro de 2015

Elizabeth Carvalho Cilindri
Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO COMUM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARAS

APRESENTAÇÃO

SUMÁRIO	PÁGINA
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS.....	01
CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional.....	01
CAPÍTULO II - Dos Fins e dos Princípios.....	02
CAPÍTULO III - Da Supervisão de Ensino	02
CAPÍTULO IV - Da Gestão das Unidades Escolares.....	03
Seção I - Da Direção e Vice-Direção	04
Seção II - Do Diretor.....	04





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção III - Vice Diretor.....	06
Seção IV - Do Conselho Escolar.....	07
CAPÍTULO V - Da Secretaria Escolar.....	10
CAPÍTULO VI - Da Organização Pedagógica	12
Seção I - Da Coordenação Pedagógica	12
Seção II - Suporte Pedagógico.....	14
Seção III - Do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem	15
Seção IV- Do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos.....	16
Seção V - Do Conselho de Classe.....	17
CAPÍTULO VII - Da Assistência ao Aluno	18
CAPÍTULO VIII - Da Recuperação de Ciclo	19
CAPÍTULO IX - Do Corpo Docente e do Corpo Discente.....	21
Seção I - Do Corpo Docente.....	21
Seção II - Do Corpo Discente.....	22
CAPÍTULO X - Do Planejamento, do Controle e da Avaliação das Atividades.....	26
Seção I - Da Proposta Pedagógica.....	26
Seção II - Do Acompanhamento	27
Seção III - Da Educação Básica.....	27
Subseção I - Da Educação Infantil	27
Subseção II - Do Ensino Fundamental	27
Subseção III - Da Educação de Jovens e Adultos.....	28
Subseção IV - Da Educação Especial	28
CAPÍTULO XI - Dos Estágios	29
CAPÍTULO XII - Da Organização Curricular.....	30
CAPÍTULO XIII - Dos Recursos de Apoio ao Processo de Ensino e Aprendizagem.....	32
CAPÍTULO XIV - Da Frequência do Aluno	32
CAPÍTULO XV - Da Avaliação do Processo de Ensino de Aprendizagem	32
Seção I - Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.....	34
Seção II - Do Ensino Fundamental – Anos Finais	35
Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos.....	36
Seção IV - Da Educação Especial	37
Seção V- Da Recuperação.....	37
Seção VI - Da Progressão Continuada	39
Seção VII - Do Abandono de Estudo.....	39
CAPÍTULO XVI - Da Transf., do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos.....	39





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR.....	41
CAPÍTULO I - Do Ano ou do Semestre Letivo	41
CAPÍTULO II - Da Matrícula	42
CAPÍTULO III - Da Certificação	43
TÍTULO III - DAS UNIDADES EXECUTORAS	44
TÍTULO IV.....	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	45

DECRETO Nº 6.156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETO Nº. 6.156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**CONVOCA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Engº. Civil **CARLOS ALBERTO JACOVETTI**, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA; cc a Lei Municipal nº. 4.619, de 29 de abril de 2013;

DECRETA:-

Art. 1º.) – Fica convocada a Eleição do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada no dia 17 de novembro de 2015, as 19h00min, nas dependências do auditório da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Campos Sales, 333, Belvedere.

Art. 2º.) – Será constituída, por meio de Portaria, Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º.) – A Eleição do Conselho Municipal de Saúde é aberta à participação de todos os cidadãos do Município de Araras com representatividade dentro das estabelecidas no art. 4º., da Lei Municipal nº. 4.619, de 29 de abril de 2013.

Art. 4º.) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engº. Civil **CARLOS ALBERTO JACOVETTI**
Prefeito em exercício do Município de Araras

VANDERSI PAVAN BRESSAN
Secretária Municipal da Saúde

Dr. **SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

MAK/mak.-

Protocolo nº. 7.303/2012-I.-

LEI Nº 4.793, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

LEI Nº. 4.793, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.*Autor: Vereador Eder Donizeti Muller**Proc. CM nº. 155/2015***DENOMINA DE RUA RUBENS GARRIDO LAGUNA A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA “16” DO JARDIM PORTAL DO SOL.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Rua “Rubens Garrido Laguna” a via pública conhecida como Rua “16”, do Jardim Portal do Sol.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI
Prefeito em exercício do Município de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Protocolo nº. 15.181/2015-C.-

LEI Nº 4.794, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

LEI Nº. 4.794, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Vereador Eduardo Elias Dias

Proc. CM nº. 157/2015

DENOMINA DE RUA ADMILSON ROBERTO MARTONI A VIA PÚBLICA ATUALMENTE DESCRITA COMO "RUA 04", DO JARDIM PORTAL DO SOL.

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Denomina de Rua Admilson Roberto Martoni a via pública atualmente descrita como "Rua 04", do Jardim Portal do Sol, localizado junto Av. Luiz Carlos Tunes, na Via Novela.

Art. 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI
Prefeito em exercício do Município de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Protocolo nº. 15.182/2015-C.-

LEI Nº 4.795, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

LEI Nº. 4.795, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Vereador Mário Corrochel Neto

Proc. CM nº. 158/2015

DENOMINA DE RUAPLÍNIO BONFANTE A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA 09 DO BAIRRO JARDIM PORTAL DO SOL.

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Rua Plínio Bonfante a via pública conhecida como rua 09 do bairro Jardim Portal do Sol.

Art. 2º) – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. Civil **CARLOS ALBERTO JACOVETTI**
Prefeito em exercício do Município de Araras

Dr. **SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Protocolo nº. 15.183/2015-C.-

LEI Nº 4.796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

LEI Nº. 4.796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Vereador Mário Corrochel Neto

Proc. CM nº. 159/2015

DENOMINA DE PRAÇA NELSON WALDEMIR CORROCHER O SISTEMA DE LAZER 02 DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO WARLEY COLOMBINI.

Engº. Civil **CARLOS ALBERTO JACOVETTI**, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Praça Nelson Waldemir Corrocher o Sistema de Lazer 02 do Conjunto Residencial Prefeito Warley Colombini.

Art. 2º) – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. Civil **CARLOS ALBERTO JACOVETTI**
Prefeito em exercício do Município de Araras

Dr. **SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Protocolo nº. 15.184/2015-C.-

PORTARIA Nº 11.541, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº. 11.541, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº. Civil **CARLOS ALBERTO JACOVETTI**, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, c.c. a Lei nº. 3.310, de 19 de junho de 2001, alterada pela Lei nº. 4.287, de 6 de novembro de 2009,

RESOLVE:-

Art. 1º.) – Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONDEF**, os seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Poder Público





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**a) – Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Luciene Cristina Chinaglia
Suplente: Gislaíne Sanches Luperini

b) – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Roberta Bambinato
Suplente: Cláudia Ribeiro Dias Guzella

c) – Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social

Titular: Regina Helena Costa Piccolini
Suplente: Marta Angelina Ré

d) – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade

Titular: Marina Borretti
Suplente: Bruna Vantin

e) – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Titular: José Carlos Martini Junior
Suplente: Leandro Cressoni

f) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

Titular: Valdir Aparecido Zorel
Suplente: Ana Aparecida Deguchi Martins

g) – Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania

Titular: Sonia Carminatti Brufatto
Suplente: Antônio Mendes dos Santos Carvalho

h) – Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: João Alexandre Calori
Suplente: Mirthes Regina Affonso Zoca

i) – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

Titular: Adilson Luiz Henrique
Suplente: Luiz Fernando Franchini

II – Três representantes de entidades prestadoras de serviços aos deficientes

- a) Titular: Edna Maria Vitorino Rauter – CEREN
- b) Suplente: Regina Sueli Rolim – EQUOTERAPIA
- c) Titular: Marta Ap. de Oliveira Vicentin Nunes – APAE – Unidade Escola
- d) Suplente: Debora dos Santos Begnami – APAE – Unidade Sítio Arco-Íris
- e) Titular: Maura Ofélia Bury – AVIDA
- f) Suplente: Nestor Aparecido Pires de Lima – AVIDA

III – Três representantes do Poder Executivo, portadores de deficiência

- a) Titular: Cristiane de Fátima Rodrigues Mandragão – Professor da Rede Municipal de Ensino
- b) Suplente: Silvana Fornaze de Carvalho – Professor da Rede Municipal de Ensino
- c) Titular: Aparecido Donizetti Chinaglia
- d) Suplente: Edeveraldo Alessandro da Silva Jardim – Secretário de Escola – SME – TCO
- e) Titular: Cristian Diego Sentinela
- f) Suplente: Luiz Antonio de Queiroz – Servente da SMDUOP

IV – Três representantes da Sociedade Civil, portadores de deficiência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) Titular: Luana Barco
- b) Suplente: Andreia Aparecida Ernesto

- c) Titular: Marilda Aparecida Rodrigues
- d) Suplente: Israel Cardoso da Cunha

- e) Titular: Rafaela Fernanda Belém
- f) Suplente: João Pereira da Silva

Art. 2º) – Estabelecer que, os objetivos e as competências dos membros do Conselho e respectivos suplentes, estão discriminados na Lei nº. 3.310, de 19 de junho de 2001, alterada pela Lei nº. 4.287, de 6 de novembro de 2009.

Art. 3º) – Definir que o mandato dos membros será de 2 (dois) anos.

Art. 4º) – Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2015.

Art. 5º) – Revogar as disposições em contrário, em especial as Portarias nº. 11.374, de 21 de junho de 2013 e 11.424, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 6º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI
Prefeito em exercício do Município de Araras

LÉO TEODORO GURNHAK
Chefe do Gabinete do Prefeito

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Araras, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

MAK/mak.-

Protocolo nº. 13.470/2013=E.-

PORTARIA Nº 11.542, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

PORTARIA Nº. 11.542, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, cc a Lei Municipal nº. 4.619, de 29 de abril de 2013, e com o Decreto Municipal nº. 6.156, de 15 de outubro de 2015;

R E S O L V E:-

Art. 1º.) – Constituir a “**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Representantes dos Usuários

- a) Itacir Antônio Lussari

- b) José Goes Neto

- c) Tereza Inez Marrete

II – Representantes dos Trabalhadores

- a) Lidiane Matias dos Santos

- b) Tereza Aparecida Mendes

III – Representantes dos Gestor / Prestador





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) Roberta Bambinato
- b) Vandarsi Pavan Bressan

Art. 2º.) – Considerar os trabalhos a serem desenvolvidos pela citada Comissão, como sendo “serviços relevantes”, prestados ao Município de Araras.

Art. 3º.) – Determinar que esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 4º.) – Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Engº. Civil CARLOS ALBERTO JACOVETTI
Prefeito em exercício do Município de Araras

VANDERSI PAVAN BRESAN
Secretária Municipal da Saúde

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

MAK/mak.-

Protocolo nº. 7.303/2012-I.-

EXTRATO DE PORTARIAS NOMEAÇÃO DE SERVIDORES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE PORTARIAS
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES (Art. 19, I da Lei Complementar nº 31/2013)

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 31/2013, os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, por solicitação dos interessados e a critério da administração.

O ato de nomeação será tornado sem efeito, se a posse não se der dentro do prazo previsto, conforme § 2º, do artigo 24, do aludido diploma legal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2013

CARGO: FISCAL URBANO

NOME	PORTARIA (SMA) Nº	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
Fernanda Tamires Oliveira Rodrigues	4.631/2015	46.330.567-X	10º lugar
Sisuley Zaniboni Gouveia	4.632/2015	28.057.668-7	17º lugar

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**CARGO: SERVENTE FEMININO**

NOME	PORTARIA (SMA) Nº	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
Aurea Ghirardello Borella	4.633/2015	33.675.747-5	43º lugar
Maria Mirtes Vieira de Queiroz	4.634/2015	10.575.775	44º lugar
Daniela Cristiane Lançon Secarechi	4.635/2015	29.084.102-1	45º lugar
Daniela Aparecida Barbieri	4.636/2015	41.114.118-1	47º lugar

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME	PORTARIA (SMA) Nº	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
Sandra Regina Zanin	4.367/2015	33.762.131-7	06º lugar

CARGO: MONITOR EDUCACIONAL

NOME	PORTARIA (SMA) Nº	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
Michael Douglas Marques dos Santos	4.638/2015	48.847.615-X	38º lugar





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**CARGO: ORIENTADOR SOCIAL**

NOME	PORTARIA (SMA) Nº	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
Mauro Marcelino de Goes	4.639/2015	30.260.442-X	01º lugar
Robson Stefanel	4.640/2015	32.571.860-X	02º lugar

Eng.º Carlos Alberto Jacovetti
Prefeito em exercício no Município de Araras

Walter Franco Castilho
Secretário Municipal substituto da Administração

EXTRATO DE PORTARIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE PORTARIA**Portaria (S.M.A.) Nº 4.614/2015**

Torna sem efeito a Portaria (S.M.A.) nº 4.480, de 17 de setembro de 2.015, que nomeou Regiane Bortolucci Inácio, portadora do R.G. nº 43.401.996-3, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – Substituto.

Eng.º Carlos Alberto Jacovetti
Prefeito em exercício no Município de Araras

Walter Franco Castilho
Secretário Municipal substituto da Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 1861/2015 E Nº 1864/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS**

NOTIFICAÇÃO Nº 1861 / 2015

Pela presente, fica (m) MARCOS FABIANO DE SOUZA esta-belecido (s) ou localizado (s) na Rua/Av. REVERENDO ALVA HARDIE 224, JARDIM SANTA OLIVIA II ARARAS, SÃO PAU-LO, RC 22.1.03.01.016.000 e endereço de correspondência RUA REVERENDO ALVA HARDIE, 228 JARDIM SANTA OLI-VIA - CEP 13607-755 na cidade de ARARAS, Estado de SP, notificado, nos termos da Lei 3.903/2006, Art. 81, Inciso I, c.c.o Art. 27 do Decreto Estadual 12.342/78, a providenciar: PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR O PROJETO DE CONSTRU-ÇÃO DO IMOVEL ACIMA, SOB PENA DE MULTA. (REF. PROC: 6901/2015).

Araras, 20 de Outubro de 2.015

Rodrigo Daniel Vieira
Fiscal Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS**

NOTIFICAÇÃO Nº 1864 / 2015

Pela presente, fica (m) ARLINDO ANTONIO DA CUNHA es-tabelecido (s) ou localizado (s) na Rua/Av. JOSE MENEGHIN 529 JARDIM DAS NACOES II ARARAS SÃO PAULO, RC 22.1.02.35.028.000 e endereço de correspondência CAIXA POSTAL 31, 0 - CEP 13600-970 na cidade de ARARAS, Estado de SP, notificado, nos termos da Lei 3.903/2006, Art. 81, Inciso I, c.c.o Art. 27 do Decreto Estadual 12.342/78, a providenciar: PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR O PROJETO DE AM-PLIAÇÃO DO IMOVEL ACIMA, SOB PENA DE MULTA. (REF. PROC: 2912/2015).





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0247 - 40 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Araras, 20 de Outubro de 2.015

Rodrigo Daniel Vieira

Fiscal Urbano

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 010/13

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 010/13

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) novas linhas com aparelhos e 14 (catorze) novas linhas, sem aparelhos, para reserva.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de telefonia móvel pessoal para comunicação de dados e voz para a Câmara Municipal de Araras.

Araras, 24 de agosto de 2015.

Ver. Magda Regina Carbonero Celidorio

Presidente